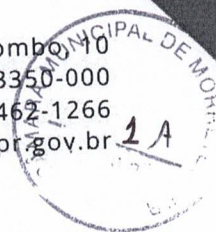


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
---------------------------------	--

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	026/2025
PROJETO DE LEI Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2543/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	18/03/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	26/03/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CODSP, CLPFC
1º APRECIÇÃO:	05/04/2025
2º APRECIÇÃO:	16/04/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	882 DE 22/04/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 29/04/2025 ED 3265



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 017/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2543/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, a mensagem de Projeto de Lei, de Iniciativa do Poder Executivo nº 017/2025, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 07 de março de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

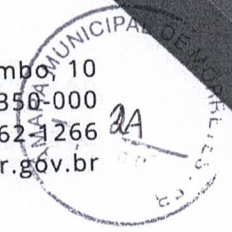
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 96 2025

Assunto: Projetos

Data: 18/03/2025

Hora: 13:31:31



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 017/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2543/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2025, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”, de Iniciativa do Poder Executivo.

Considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2025 sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

Assim, solicitamos a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visto se referir a um recurso federal oriundo do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), proveniente de um convênio firmado em 2022, voltado à aquisição de maquinários e implementos agrícolas, em que o nosso Município foi contemplado entre os demais de 5.565 municípios brasileiros.

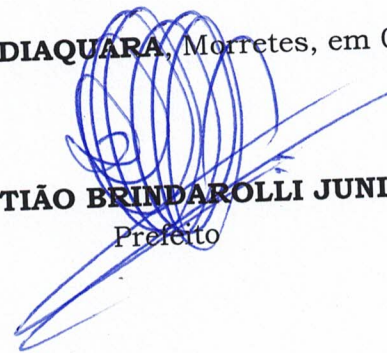
Isto porque há um valor remanescente desse recurso, e sua utilização é essencial para atender a demanda de serviços de preparo de solo, fundamentais para o ciclo produtivo agrícola.

Diante disso, é imperativo que esse montante não seja devolvido à sua origem, garantindo que ele cumpra sua finalidade e beneficie diretamente os pequenos produtores rurais do Município, considerando a relevância desse recurso para o fortalecimento da agricultura local.

Ante ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação dos nobres Edis para a abertura do crédito suplementar, assegurando sua aplicação em benefício do setor produtivo rural.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 07 de março de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 017/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2543/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento-Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

11 – Secretaria Municipal de Agricultura

11.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

11.001.04 - Administração

11.001.04.122 – Administração Geral

11.001.04.122.0300 – Programa de Promoção de Agricultura

11.001.04.122.0300.2.066 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 1017 – Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) ----- **R\$ 260.783,44**

TOTAL: ----- **R\$ 260.783,44**

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
--------------------	--------	--------



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 Emendas de Bancadas (Art.166, § 12E.C. 100/2019)	1017	R\$ 260.783,44
---	------	-------------------

TOTAL: ----- **R\$ 260.783,44**

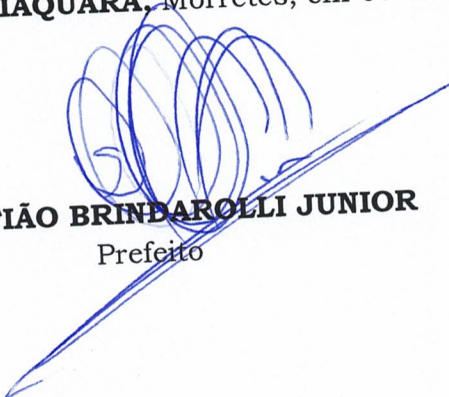
Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 07 de março de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2025.

Mem. Int 034/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.543/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.543/2025 que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, e Comissão Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos;

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, com a maior brevidade possível, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Ainda, não será o presente distribuído a Procuradoria, em razão do oneroso de férias da Doutora Daniele de Lima Alves Sanches.

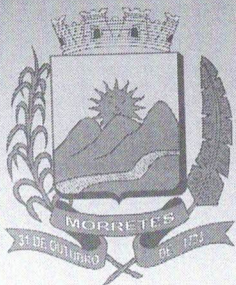
Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECIBO em 25/03/2025
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 026/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.543/2025 "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.543/2025

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 / março / 2025.

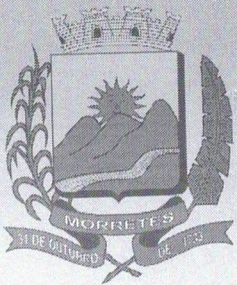
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Delméval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 / março / 2025.

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.543/2025

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

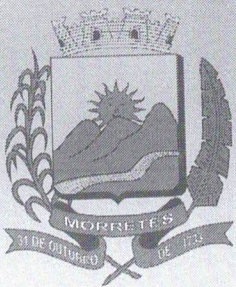
Palácio Marumbi, Morretes, 27 / março / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 / março / 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.543/2025

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 / março / 2025.

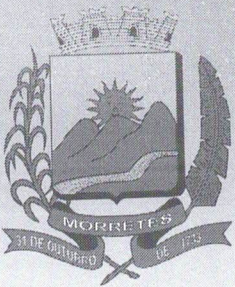
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Júlio César Cassilha.
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 / março / 2025.

Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.543/2025

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 / março / 2025.

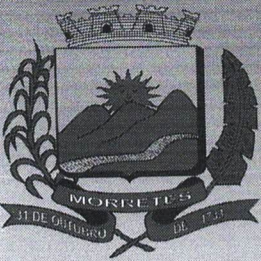
João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 / março / 2025.

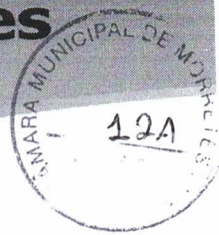
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2543/2025

Sumula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

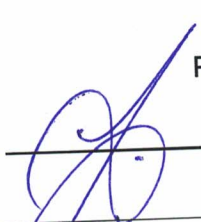
Palácio Marumbi, Morretes, dia 28 de março de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 31/03/2025

Vereador 

EXMO FABIANO CIT

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2543/2025

SÚMULA – “Autoriza a abertura de crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art.41, inciso I c/c art.43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2025

Luciano Cardoso
Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

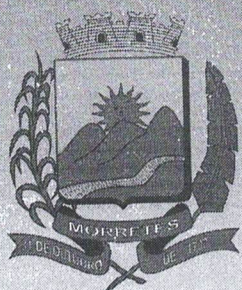
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de 03 de 2025

Vereador *Luciano Cardoso*

Exma. Senhor Luciano Cardoso _Presidente da Comissão de Finanças< Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2543/2025

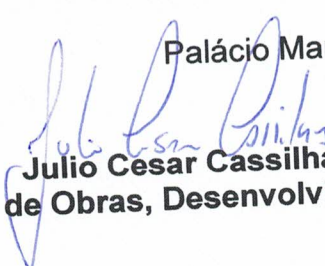
SÚMULA – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (Duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1963, e dá outras providências”

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de março de 2025


Julio Cesar Cassilha

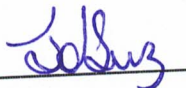
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Recibo

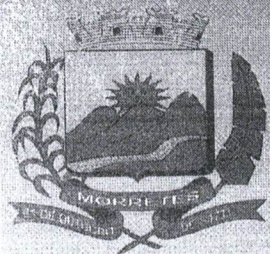
Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2025

Vereador

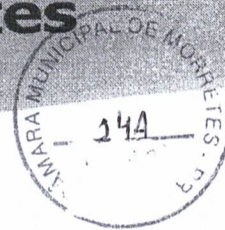


Exmo. Senhora Vereadora Taninha da Luz - Membro da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2543/2025

Sumula: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 260.783,44 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 28 de março de 2025

Silvia Stopasol
Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de Março de 2025

Vereador

Luciano Cardoso

EXMA. SENHOR LUCIANO CARDOSO SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NESTA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



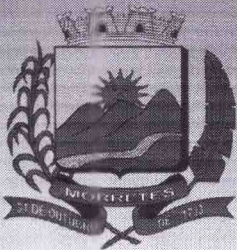
PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2543/2025

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

Na data de **18 de março de 2025** foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes sob número **96/2025** o P.L.O. Nº **2543/2025** sendo encaminhado a esta comissão na data de **26 de março de 2025** e designado como relator o vereador Fabiano Cit em **28 de março de 2025** que em sua súmula Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Análise

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária n° **2543/2025**, o vereador designado relator têm posicionamento **FAVORÁVEL** com **EMENDA** ao presente projeto, favorável ao fato do projeto seguir a legislação e constituição respeitando a Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, A **EMENDA** se refere à questão de simples redação em sua súmula corrigindo o valor por extenso como segue de: R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais) para: R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de abril de 2025


Pastor Deimeval
Vereador

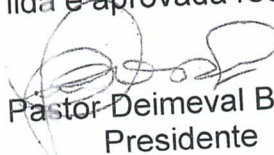

Fabiano Cit
Vice Presidente

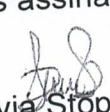

Silvia Stopasol
1ª Secretária



**ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 31/03/2025**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os assessores, a estagiaria Alinne Pavan e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Pastor Deimeval Borba abriu a Sessão passando para a apreciação o seguinte projeto: Projeto de Lei nº 2.540/2025, onde o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora e, os membros discutiram o PL decidindo pelo pedido de informações de esclarecimentos para ao proponente no que tange à certidão de regularidade da via e a redação do artigo 1º. Projeto de Lei nº 2.541/2025 onde o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora e a mesma manifestou-se favorável ao projeto, sendo que apresentará o competente parecer na próxima reunião. Projeto de Lei nº 2.542/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator, que assinaram um regime de urgência dispensando o parecer ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais. Projeto de Lei nº 2.543/2025 onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator. Projeto de Lei nº 2.544/2025 onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

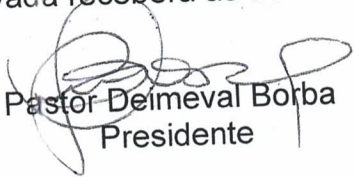

Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



**ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 07/04/2025**

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Pastor Deimeval Borba abriu a Sessão passando para a apreciação o seguinte projeto: Projeto de Lei nº 2.543/2025 onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.544/2025 onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

PROJETO DE LEI Nº 2543/2025

Súmula: “Autoriza a abertura de credito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art.41, inciso I c/c art.43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

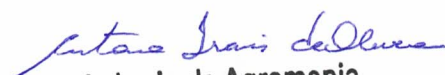
Relatório

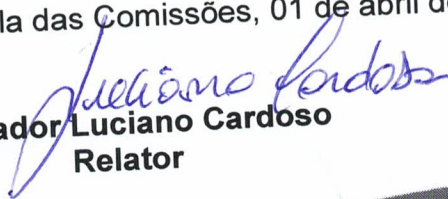
Na data de 13 de março de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2543/2025 Autoriza a abertura de credito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art.41, inciso I c/c art.43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências

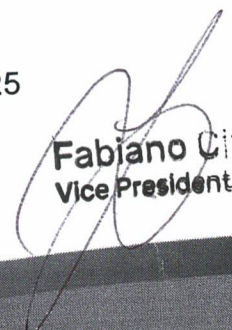
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2543/2025 a Comissão de Finanças analisou a proposta que diante da regularidade da mesma e da importância da suplementação para o orçamento municipal, o Vereador designado relator têm posicionamento ser favorável ao presente projeto, pois atende Princípio da Economicidade, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**. Ademais, considerando a constatação de erro na ementa do Projeto, apresentar proposta modificativa objetivando a correção dos valores dos centavos faltantes.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 01 de abril de 2025


Antonio da Agromania
Vereador

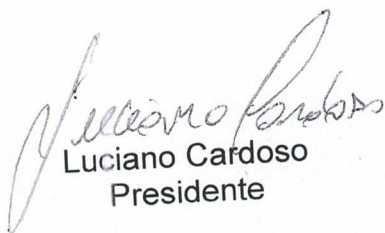

Vereador Luciano Cardoso
Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente



**ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 31/03/2025**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os assessores, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando para a apreciação o Projeto de Lei nº 2.541/2025, onde o Presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, na discussão os membros decidiram encaminhar ofício, por intermédio do Presidente da câmara, para a municipalidade esclarecer os impactos financeiros, orçamentários da eventual aplicabilidade dos efeitos do PL 2541/2025. Projeto de Lei nº 2.542/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator, apresentando regime de urgência dispensando o parecer, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.543/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator que manifestou parecer favorável apenas pedindo correção na sumula sendo acompanhado pelos demais. Projeto de Lei nº 2.544/2025, onde o presidente designou como relator, vão elaborar a emenda para correção, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente

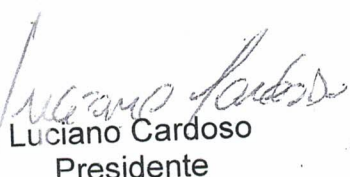

Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



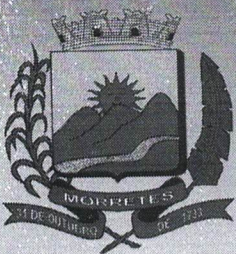
**ATA DA 04 SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 07/04/2025**

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando para a apreciação o Projeto de Lei nº 2.536/2025, onde o Presidente designou a si próprio como relator, que diante da resposta do ofício, discutiram a possibilidade de apresentar emenda supressiva, solicitando o parecer jurídico da procuradora da casa sendo assim acompanhado pelos demais. Projeto de Lei nº 2.543/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator que manifestou parecer favorável apresentando a emenda modificativa, sendo assim acompanhado pelos demais. Projeto de Lei nº 2.544/2025, onde o presidente designou o Vereador Antonio da Agromania como relator, que apresentou o parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. Ainda o Presidente informou que o poder Executivo encaminhou os documentos referentes a prestação de contas anual do exercício de 2024, o qual encontrasse disponível para os demais membros procederem a análise. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 2543/2025

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/ c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

Na data de 26 de março de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2543/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2543/2025, a Vereadora designada como relatora manifesta-se favoravelmente ao presente projeto. Verifica-se que a justificativa apresentada para a abertura de Crédito Adicional Suplementar está devidamente fundamentada e em conformidade com as normativas aplicáveis. Portanto, exara-se parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 31 de março de 2025


Cesar Cassilha
Vereador

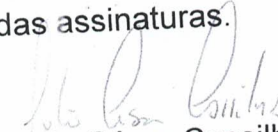

Vereadora Taninha da Luz
Relatora


VEREADOR
VALDECIR MORA

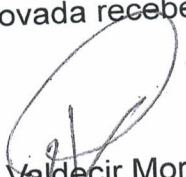


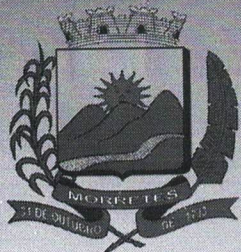
**ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS,
DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 31/03/2025.**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, estando presentes o Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão a Vereadora Taninha da Luz, Secretária da Comissão, o Vereador Valdecir Mora, membro da Comissão, os assessores, a estagiaria Alinne Pavan e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Júlio César Cassilha abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.540/2025, onde o presidente designou o vereador Valdecir Mora como relator que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais. Projeto nº 2.543/2025 onde o presidente designou a vereadora Taninha da Luz como relatora que apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Júlio César Cassilha deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Júlio César Cassilha
Presidente


Taninha da Luz
Secretária


Valdecir Mora
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

PROJETO DE LEI Nº 2543/2025

Súmula: “Autoriza a abertura de credito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art.41, inciso I c/c art.43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Relatório

Na data de 13 de março de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2543/2025 Autoriza a abertura de credito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art.41, inciso I c/c art.43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2543/2025 O projeto atende aos requisitos legais para a abertura de crédito adicional suplementar, demonstrando a existência de excesso de arrecadação suficiente para cobrir o valor proposto. Além disso, a documentação apresentada comprova a necessidade do reforço orçamentário para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração municipal, observa-se que a proposta está alinhada com o interesse público, garantindo a correta aplicação dos recursos arrecadados e mantendo o equilíbrio financeiro do município. O Vereador designado relator tem

[Handwritten signature]

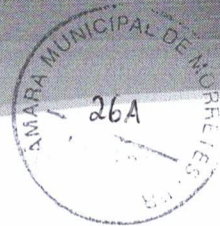
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



posicionamento ser favorável ao presente projeto, desta forma, exara parecer
FAVORÁVEL

Ademais, considerando a constatação de erro na ementa do Projeto, apresentar proposta modificativa objetivando a correção dos valores dos centavos faltantes.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 01 de abril de 2025

Silvia Stopasol
1ª Secretária

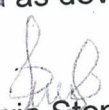
Vereador Luciano Cardoso
Relator

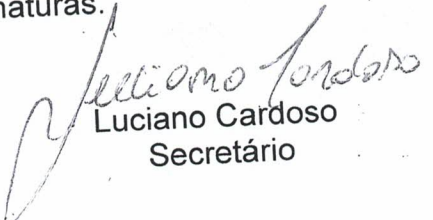
Taninha da Luz
Vereadora



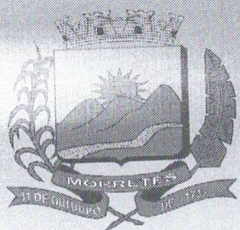
**ATA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 08/04/2025**

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão, o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.536/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto considerando a solicitação de parecer jurídico pela comissão de finanças referente a possibilidade de emenda supressiva, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.543/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, haja vista a apresentação de proposta de emenda pela comissão de finanças. Projeto de Lei nº 2.544/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, haja vista a apresentação de proposta de emenda pela comissão de finanças, sendo acompanhada pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.543/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos	X		
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 08/04/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 026/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? (X) Sim () Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

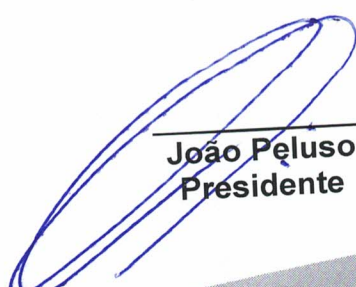
- (X) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única: / /

1ª votação: 09/04/2025

2ª votação: 16/04/2025

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2025.

Ofício nº 062/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, conforme previsão legal, o Projeto de Lei nº 2.536, aprovado pelo Plenário da Câmara na 5ª Sessão Extraordinária em regime de urgência, bem como os Projetos de Lei nº 2.543 e 2.544/2025, aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal na 10ª Sessão Ordinária em tramitação normal, realizadas em 16 de abril de 2025, para a devida sanção.

Além disso, encaminho a Proposição de Requerimento nº 016/2025, de autoria da Vereadora Samira da Saúde.

Aproveito a oportunidade para remeter, para conhecimento e providências cabíveis, as Indicações nº 234 a 254, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, apresentadas na mesma sessão.

Renovo meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PROJETO DE LEI Nº 2543/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 001/2025 – MODIFICATIVA

A Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do Art.135, do Regime Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de **Emenda modificativa para fins de correção da ementa do projeto de lei acima mencionado que passará a ter a seguinte redação:**

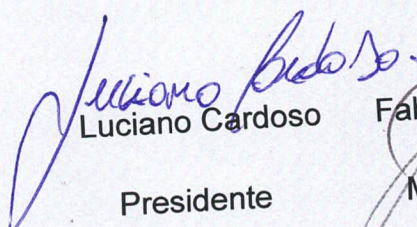
Ementa - *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e **quarenta e quatro centavos**), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.*

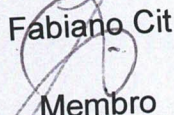
JUSTIFICATIVA

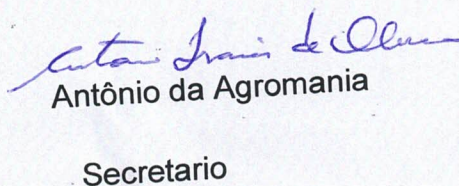
A presente proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2543/2025 tem por objetivo a correção da ementa do projeto de lei da menção do valor do crédito adicional que não constam os centavos por extenso.

Por esta razão, aguardamos a anuência dos nobres pares deste Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO à Emenda Modificativa nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 2543/2025.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2025.


Luciano Cardoso
Presidente


Fabiano Cit
Membro


Antônio da Agromania
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99
ROCHA POMBO, 10 - CENTRO
Exercício:- 2025



PROCESSO Nº 3193 / 2025

DATA: 22/04/2025 - :13:25:11

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72
Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal
Cidade: MORRETES - PR
Telefone: (41) 3462-1386
Endereço Complementar: N/A

RG/Insc. Est.:
Bairro: CENTRO
CEP: 83350-000
Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Boa tarde! Segue Ofício nº 062/2025 Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

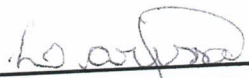
Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente


Larissa Carolyne de Freitas
Funcionário

LEI ORDINÁRIA N.º 882 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

*Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (**duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos**), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 135 § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 07/04/2025).*

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2543/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior – Nova Redução dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 07/04/2025).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento-Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

11 - Secretaria Municipal de Agricultura

11.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

11.001.04 - Administração

11.001.04.122 – Administração Geral

11.001.04.122.0300 – Programa de Promoção de Agricultura

11.001.04.122.0300.2.066 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 1017 – Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) -----

R\$ 260.783,44



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000 33A
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

TOTAL: ----- R\$ 260.783,44

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 Emendas de Bancadas (Art.166, § 12E.C. 100/2019)	1017	R\$ 260.783,44

TOTAL: ----- R\$ 260.783,44

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de abril de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 882 DE 22 DE ABRIL DE 2025



LEI ORDINÁRIA N.º 882 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 135 § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 07/04/2025).

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2543/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior – Nova Redução dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa -Proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 07/04/2025).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento-Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

11 – Secretaria Municipal de Agricultura

11.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

11.001.04 - Administração

11.001.04.122 – Administração Geral

11.001.04.122.0300 – Programa de Promoção de Agricultura

11.001.04.122.0300.2.066 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 1017 – Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) --

----- R\$ 260.783,44

TOTAL: ----- R\$ 260.783,44

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 260.783,44 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 Emendas de Bancadas (Art.166, § 12E.C. 100/2019)	1017	R\$ 260.783,44

TOTAL: ----- R\$ 260.783,44

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o

presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de abril de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

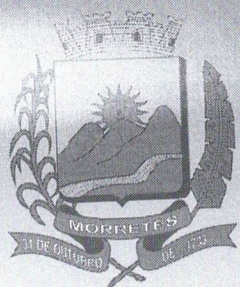
Deborah Charello Dos Santos

Código Identificador:886998A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/04/2025. Edição 3265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.543/2025, foi aprovado em duas apreciações: na 09ª Sessão Ordinária de 09/04/2025 e na 10ª Sessão Ordinária de 16/04/2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 882 de 22 de abril de 2025 e publicada na data de 29 de abril de 2025 Edição nº 3265.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 026/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo